



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 56 DE 14 DE MARÇO DE 2001

*Dispõe sobre a formação da Comissão
Permanente de Licitação no âmbito da SUSEP*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no uso da atribuição prevista pelo art. 36, alínea “j”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

DELIBEROU:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação - CPL da SUSEP será composta por cinco membros efetivos e dois suplentes.

§1º A escolha dos membros efetivos obedecerá o seguinte critério:

I - um servidor lotado no Departamento de Administração e Finanças;

II - um servidor lotado no Departamento de Fiscalização;

III - um servidor lotado no Departamento de Controle Econômico;

IV - um servidor lotado no Departamento Técnico-Atuarial;

V - um servidor lotado na Procuradoria Geral - PRGER, na Secretaria Geral - SEGER, na Assessoria Técnica - ASTEC ou na Coordenadoria Geral – COGER.

§2º Os membros suplentes podem pertencer a qualquer área da SUSEP.

Art. 2º A indicação dos membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL atenderá os seguintes requisitos:

I - anualmente, cada Departamento da SUSEP e demais áreas definidas no §1º do art. 1º apresentará ao Secretário Geral da SUSEP, em lista tríplice, os nomes dos servidores indicados para compor a CPL;

II - o Secretário Geral da SUSEP, após examinar as listas de que trata o inciso anterior, submeterá ao Conselho Diretor da SUSEP proposta com os nomes indicados para membros efetivos, membros suplentes e presidente da CPL;

III - uma vez aprovada a composição da CPL pelo Conselho Diretor da SUSEP, a designação dos servidores escolhidos será formalizada por meio de Portaria específica;

Art 3º O mandato dos membros da CPL será de um ano, admitida uma única recondução a cada período de cinco anos.

Parágrafo único. A cada renovação anual da CPL, será permitida a recondução de, no máximo, dois membros efetivos e um suplente.

Art. 4º Por decisão do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, os membros efetivos poderão ter reduzida sua carga regular de trabalho, em suas respectivas áreas de origem, para atender adequadamente as necessidades de serviço da Comissão.

Parágrafo único. A decisão de que trata o “caput” será comunicada ao chefe imediato do servidor, em documento próprio que informará as datas de início e de término do período em que deverá ser observada a redução da carga regular de trabalho.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente